



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 2.830, de 18 de Fevereiro de 2014

*“Autoriza concessão de contribuição aos Blocos Carnavalescos do Município Mariana/MG e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício contribuição para os BLOCOS CARNAVALESCOS da Cidade de Mariana.

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para a realização de desfile no Carnaval marianense de 2014, cabendo a cada Bloco a contribuição de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

**I** - A prestar contas dos valores repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do carnaval de 2014.

**Art. 4º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de nº. 13.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 – ficha nº. 577 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de fevereiro de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana